



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 51

Altera a redação do inciso XIV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O inciso XIV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

XIV – prestar à Câmara, dentro de 20 (vinte) dias, as informações por ela solicitadas regularmente, cabendo uma única prorrogação, por até 10 (dez) dias, em face da complexidade das matérias ou das dificuldades de obtenção, nas respectivas fontes, dos dados pleiteados, desde que expressamente justificada à Câmara, não considerado para contagem dos prazos os dias estabelecidos como ponto facultativo pelo Chefe do Executivo Municipal;"

(...)

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 05 de maio de 2022. 203º ano da Fundação e 173º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Robson Vaz de Lima

Presidente

Sebastião Silvestre da Costa

1° Vice-Presidente

Kener Augusto Maia

2º Vice-Presidente

Rafael Henrique Rodrigues

1º Secretário

Rodrigo Sampaio Melo

2º Secretário